



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - - 418

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Março de 1988 a todos os funcionários públicos municipais, Estatutários e regidos pela C.L.T.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Março de 1988, a todos os funcionários inativos vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários Municipais Estatutários e regidos pela C.L.T. e inativos vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri, aumentos salariais de conformidade com a U.R.P. - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS, estabelecida pelo Governo Federal, a partir de 1º de Abril de 1988.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentarias vigentes e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de Abril de 1988

Maria Amélia Trixeira Paulsen
MARIA AMÉLIA TRIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal

José Marcio Magalhães
JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário administrativo